



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 046 /17 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Determina a substituição dos controladores de velocidade – pardais – instalados nas vias públicas do Município de Porto Alegre por redutores eletrônicos de velocidade – lombadas eletrônicas.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Dr. Thiago.

O Projeto de Lei e a emenda propõe a substituição dos controladores eletrônicos de velocidade por lombadas eletrônicas. Já a emenda n.º 1 estabelece que as lombadas eletrônicas possuam sistema de consulta sobre veículos em sinistro de furto, roubo ou ainda, com restrição para a sua circulação.

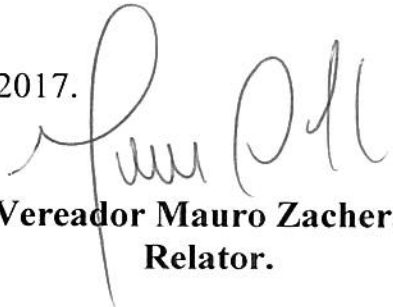
A Procuradoria da Casa apontou inexistência de óbice na tramitação da matéria, fl. 11.

Instada a se manifestar a CCJ entendeu pela inexistência de óbice na presente proposição, fl. 17. Nas razões do parecer o relator do projeto na CCJ arguiu que cabe a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disciplina o art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Convêm ressaltar que a presente proposição é meritória e obedece aos preceitos legais. Além disso, a lombada eletrônica que permite a identificação de veículos em sinistro visa à repressão dos crimes de roubo e furto de veículos que assolam cada vez mais os cidadãos de Porto Alegre – RS.

Destarte, ante os argumentos expendidos pela CCJ e pela Procuradoria da Casa, no que tange a análise desta Comissão, conclui-se pela **aprovação** do Projeto e a Emenda n.º 01.

Sala de Reuniões, 25 de abril de 2017.


Vereador Mauro Zacher,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1964/16
PLL Nº 197/16
Fl. 2

PARECER Nº 046 /17 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 02.05.17

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Airto Ferronato

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

CONTRA

Vereador João Carlos Nedel

CONTRA